



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 40/2015

**Autoriza a criação do
Curso de Especialização
em Enfermagem em
Oncologia.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/626/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem em Oncologia, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem (ENF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Enfermagem, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá à Faculdade de Enfermagem, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento Médico-Cirúrgico (DEMC), ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2015)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

§ 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas, correspondentes a 37 (trinta e sete) créditos obrigatórios, em conforme com a estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo, correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2(duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) e com mais de 70 (setenta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitada as disposições desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2015)

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do Curriculum Vitae atualizado;
- b) Prova escrita.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, deverão ser apresentados os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O curso será integralizado, no mínimo, em 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 20 (vinte) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Trabalhos individuais;
- b) Apresentação de seminários;
- c) Trabalhos práticos;
- d) Provas escritas;
- e) Trabalho em grupo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2015)

§ 1º - São obrigatórias, a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar o trabalho de conclusão de curso, o aluno que concluir com aproveitamento os 37 (trinta e sete) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho de conclusão de curso é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75% (setenta cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art.12.

§ 3º - O Aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete), em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou no trabalho de conclusão de curso será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso entregue pelo aluno, e avaliado por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho de conclusão de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 40/2015)

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 20 de agosto de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM ONCOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Ações de enfermagem para uma assistência humanizada ao cliente oncológico	05	75
A enfermagem e o cliente oncológico clínico, cirúrgico e nas situações de emergenciais	15	225
Epidemiologia, vigilância do câncer e fatores de risco	07	105
Estágio Supervisionado em oncologia clínica e cirúrgica	06	90
Metodologia Científica na Enfermagem em oncologia	04	60
Total	37	555